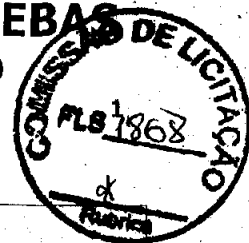




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 3/2017-005 SEMOB

Reequilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato nº 20170513 - TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI.

Ementa: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Palmares Sul I e II, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente Processo Administrativo, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e serviços de drenagem dos Bairros Palmares Sul I e II. Iniciado por provocação da Secretária de Obras (MEMO Nº 0641/2019), fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento de Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 20170513 por solicitação da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange, **Reequilíbrio, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

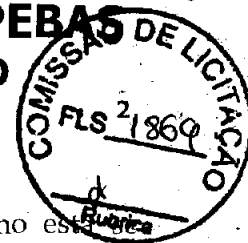
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o reequilíbrio ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo destinado a presente análise a começar do reequilíbrio sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 0641/2019, emitido pelo Secretário Municipal de Obras, Wanterlor Bandeira Nunes (Decreto nº. 285/2019), com base na solicitação da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI - EPP LTDA do qual a Comissão Permanente de Licitação opinou pelo prosseguimento sob a forma de procedimento REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO ao Contrato nº. 20170513.
2. Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, será acostado aos autos após manifestação deste Controle Interno, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica e lapso temporal, conforme menção artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

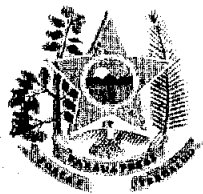
"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

3. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário da

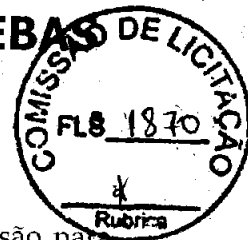
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fazenda, Chefe da Contabilidade e Agente de Controle Interno) com previsão para início no ano de 2019 de acordo com a LOA, seguindo as seguintes classificações:

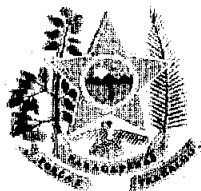
- Classificação Institucional: 1301 – Secretaria Municipal de Obras.
- Classificação Funcional: 26 782 3048 1.044 – Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de Vias na Zona Urbana.
- Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
- Subelemento: 01 – Obras e Instalações
- Valor Estimado: R\$ 1.700.193,78.
- Valor Orçamentário: R\$1.700.200,00.

4. Para demonstração dos valores que sofreram aumentos devido a variação de preços provenientes dos insumos da Petrobras, o fiscal do contrato Jamerson César D. Silva Engenheiro Civil – SEMOB CREA/MG 141714555-2, CT 51918, fez constar as seguintes informações:

- Justificativa para a devida Solicitação, através do Parecer Técnico do Fiscal do Contrato o Engenheiro Civil Jamerson César D. Silva – SEMOB CREA 224667 LP/MG CT 51918, onde A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB encaminha solicitação de reequilíbrio para o item 03 da Planilha contratual – Serviços de Pavimentação (Imprimação e CBUQ) que busca restabelecer o REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, com base na solicitação da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI – EPP LTDA, com data 12 de Março de 2019 e protocolado na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas no dia 14 de Março de 2019, referente ao pedido de reequilíbrio.
- Junto ao pedido da contratada, foi apresentada os ofícios emitidos pela Petrobras desde a data de 2017 (o contrato foi assinado em 24 de novembro de 2017) até janeiro de 2019, onde chegaram-se aos percentuais de aumentos acumulados de:
 - ✓ 53,54% para o Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP.
 - ✓ 65% para o Asfalto Diluído de Petróleo (ADP/CM30).
- O fiscal do contrato informou que os percentuais de reajuste tiveram como base as publicações Petrobras, mais especificamente a Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor).
- Os serviços que utilizam tais insumos correspondem a 64,22% (R\$12.634.410,46) do valor do contrato inicial (R\$19.672.342,30).
- A alteração contratual que visa restabelecer o REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO contratual no valor de R\$1.110.858,81 (um milhão cento e dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) deverá ser utilizado nas próximas medições, após 14 de março de 2019, data em que a contratada protocolou sua solicitação, onde se verifica que o item CBUQ de derivado do petróleo passara a ser praticado com o valor R\$606,48 e Imprimação para o valor R\$9,61.

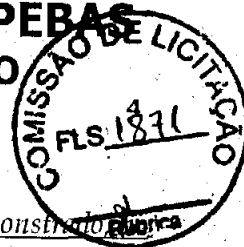
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O fiscal ainda tesseu "Após análise do pleito, entendemos que ~~fora~~ demonstrado ~~que~~ pedido, a superveniência do fato que, segundo a contratada, teria aumentado o preço dos insumos, ou seja, modificação no mercado que caracterizasse aumento nos preços de forma imprevisíveis ou previsíveis, porém INSUPORTÁVEIS pelo contrato".

- Consta Ordem de Serviço nº0010/2018, devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Obras Maria Silvana de Faria Sousa e pela contratada TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CARMARGOS EIRLELI - EPP no dia 18/01/2018.
- Portaria nº. 0141/2018, designando o servidor, Jamerson César Drumond Silva, Engenheiro Civil, CT. 51918 lotado na SEMOB como fiscal do contrato e, como suplente o servidor e Oscarino Oliveira Rodrigues, Engenheiro Civil, Mat. 2524 lotado na Secretaria Municipal de Obras. Ciência do Servidor Designado Jamerson César Drumond Silva, Engenheiro Civil, CT. 51918.
- Consta Requerimento da empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CARMARGOS EIRLELI - EPP de 12 de Março de 2019 solicitando junto a SEMOB e PMP reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº20170513 conforme documentos:
 - Motivos do Pedido: "A requerente conforme é do conhecimento dessa Contratante participou da Concorrência nº03/2017-005SEMOB, a qual, naquela oportunidade sagrou-se vencedor do referido certame, tendo assinado o Contrato Administrativo de nº20170513 em 24 de novembro de 2017. Ocorre que devido algumas constantes alterações de preço do combustível e nos insumos utilizados na fabricação do asfalto no mercado nacional, a situação refletida no preço ofertado na data da assinatura do contrato se mostra bastante onerosa para o Contratado, conforme é noticiado na imprensa nacional e os documentos em anexo..."
 - Foi anexado aos autos Notas Fiscais da compra dos insumos:
 - Nº000001118 data 04/02/2019 - Frete: nº 001712 data 04/02/2019.
 - Nº000001103 data 05/12/2018 - Frete: nº 001708 data 05/12/2018.
 - Nº000001089 data 06/11/2018 - Frete: nº 001702 data 06/11/2018.
 - Nº000001069 data 05/10/2018 - Frete: nº 001690 data 05/10/2018.
 - Nº000001067 data 03/10/2018 - Frete: nº 001688 data 03/10/2018.
 - Nº000001053 data 12/09/2018 - Frete: nº 001682 data 12/09/2018.
 - Nº000001044 data 04/09/2018 - Frete: nº 001679 data 04/09/2018.
 - Nº000001031 data 03/08/2018 - Frete: nº 001673 data 03/08/2018.
 - Nº000001026 data 23/07/2018 - Frete: nº 001672 data 23/07/2018.
 - Nº000001014 data 27/06/2018 - Frete: nº 001668 data 27/06/2018.

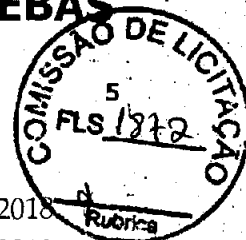
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nº000000989 data 04/05/2018 - Frete: nº 001660 data 04/05/2018

Nº000000987 data 13/04/2018 - Frete: nº 001658 data 13/04/2018.

Nº000000954 data 23/01/2018 - Frete: nº 001654 data 23/01/2018.

- Consta Ofícios da Petrobrás (comprovante de aumento e notas fiscais):
 - Nº 006/2018 - MC/CPE/CIA - Competência de Abril de 2018;
 - Nº 007/2018 - MC/CPE/CIA - Competência de Maio de 2018;
 - Nº 009/2018 - MC/CPE/CIA - Competência de Junho de 2018;
 - Nº 011/2018 - MC/CPE/CIA - Competência de Julho de 2018;
 - Nº 016/2018 - MC/CPE/CIA - Competência de Outubro de 2018;
 - Nº 032/2017 - MC/CPE/CIA - Competência de Dezembro de 2017;
 - Nº 03/2019 - MC/CPE/CIA - Competência de Janeiro de 2019;
- ✓ Cópia do e-mail encaminhado a Distribuidora e Transportes de Betumes, com os valores atualizados dos insumos derivados do Petróleo juntamente com a documentação da Petrobrás com os reajustes aprovados pela Agência Nacional de Petróleo. Anexado tabela de reajustes de preços, baseado nas taxas da ANP/Petrobrás.
- ✓ Composição dos custos unitários dos serviços, com a porcentagem de reajuste para o período (jan. 2018/fev.2019), com o valor reajustado.
- ✓ Em anexo, Memória de Cálculo referente aos percentuais de reajuste para o período citado, na qual foi utilizado como referência os reajustes provenientes da Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor).
- Do Cálculo dos novos valores:

TABELA DE VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS, MAIS A DIFERENÇA PROVENIENTE DOS REAJUSTES ORIUNDOS DOS AUMENTOS DOS INSUMOS DERIVADOS DO PETROLÉO A SEREM PLEITEADOS A PARTIR DE 14 MARÇO DE 2019 DATA DE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA.										
ITEM	DESCRIÇÃO ITENS CONSTANTES NO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Quantidades Previstas no Contrato Inicial mais aditivo	UNID.	Saldo Contrato Informado pelo fiscal	UNID.	PREÇO UNIT. ANTES DO AUMENTO	TOTAL ANTES DO REAJUSTE	PREÇO UNIT. APÓS REAJUSTE	TOTAL APÓS REAJUSTE	TOTAL PLEITEADO
1	Imprimação	88.006,00	m²	41.924,13	m²	5,56	R\$ 233.098,16	R\$ 9,61	402.890,89	R\$ 169.792,73
2	CBUQ - capa de rolamento AC/BC	28.857,08	t	8.670,24	t	453,67	R\$ 3.933.427,78	R\$ 606,48	5.258.327,16	R\$ 1.324.899,37
TOTAL							R\$ 4.166.525,94		5.661.218,04	
VALOR DO REEQUILIBRIO										R\$ 1.494.692,10
VALOR DO CONTRATO INICIAL										R\$ 19.672.342,29
VALOR DO CONTRATO APÓS 1º ADITIVO										R\$ 24.130.311,61
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS REEQUILIBRIO										R\$ 24.130.311,61

5. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentária, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário da Fazenda, Chefe da Contabilidade e Agente de Controle Interno), seguindo as seguintes classificações:

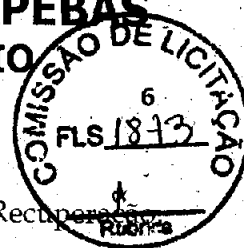
➤ Classificação Institucional: 1301 - Secretaria Municipal de Obras.

1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Classificação Funcional: 26 782 2028 1.044 - Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de Vias na Zona Urbana.
- Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.
- Subelemento: 01 - Obras e Instalações
- Valor Estimado: R\$ 1.700.193,78.
- Valor Orçamentário: R\$1.700.200,00.

6. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, observam-se que foram anexados aos autos:

- ✓ Alvará Provisório Digital (Prefeitura Municipal de Parauapebas) validade até 31/12/2018. Anexado nota fiscal de pagamento da taxa do alvará digital para o exercício de 2019.
- ✓ Procuração que dá direitos a Romulo Hudson Leite Silva a representar legalmente a empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI.
- ✓ Declaração de que não emprega menor, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999.
- ✓ **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Específica Digital; Certidão Simplificada Digital; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ **Qualificação econômico-financeira:** Certidão Inteiro Teor Digital; cópias do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício (Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o termo de autenticação nº. 18/0037196); Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência Geral.

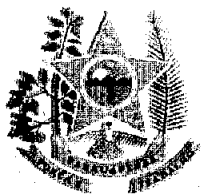
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- a. Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 315 - Membro
- d. Wellida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g. Alynne do nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

8. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 3º Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONÔMICO

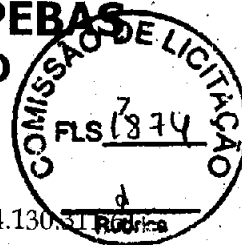
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FINANCEIRO ao Contrato nº20170513, alterando o valor contratual de R\$24.130.511,39 para R\$25.830.505,39.

4 - DO CONTROLE

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a "solicitação" em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

5 - OBJETO DA ANÁLISE

Realizada licitação por meio de Concorrência execução de pavimentação asfáltica, houve a solicitação de Revisão dos Preços sobre a Possibilidade de Reequilíbrio Econômico financeiro em decorrência do aumento estipulado pela Agência Nacional de Petróleo.

Há sempre que existir a necessidade de: motivação dos atos administrativos, Justificativa e Autorização da autoridade competente, comprovação do Desequilíbrio econômico do contrato e observância dos limites previstos legal e contratualmente para realização de alteração contratual, Justificativas técnicas de exclusiva responsabilidade dos gestores e responsáveis administrativos.

A Análise dos aspectos de natureza eminentemente técnica - administrativa competem à Administração, à Discricionariedade Administrativa. Conveniência e Oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.

Na seara contratual, o caput do artigo 58 da Lei nº 8.666/93 assegura à Administração Pública os poderes de alterar e rescindir unilateralmente os contratos administrativos, fiscalizar a execução, sancionar o particular e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens, pessoas e serviços vinculados ao objeto do contrato, in verbis:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

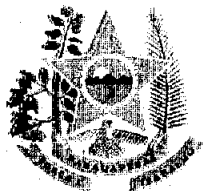
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

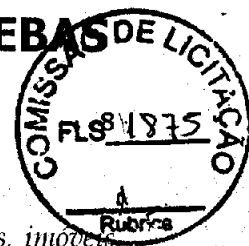
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo."

Nó entanto, o equilíbrio econômico-financeiro está imune a esses poderes atribuídos à Administração Pública. Os §§ 1º e 2º do citado artigo 58, em consonância com o Texto Constitucional, preserva a intangibilidade do equilíbrio.

"Art. 58. Omissis § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo [refere-se ao poder da Administração Pública de alterar unilateralmente o contrato], as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual."

De igual modo, o art. 65, que cuida das alterações contratuais, unilaterais e consensuais, em seu § 6º também põe à salvaguarda a equação econômico-financeira, nos seguintes termos:

"§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

Da inteligência do ordenamento jurídico e da doutrina pátria retro citada, infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes e, salvo anuência de ambos, são insuscetíveis de modificação.

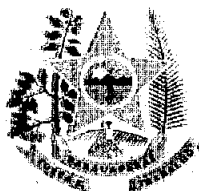
Durante a execução do contrato administrativo pode ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular.

Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inoressessem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748).

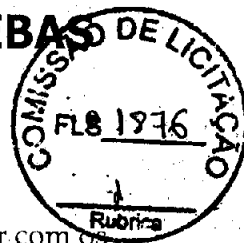
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ainda segundo o professor Marçal Justen Filho, a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, in verbis:

Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 748).

Tais infortúnios são tratados pela Lei nº 8.666/93 como causa legitimadora das alterações contratuais bilaterais. É o que se depreende da leitura do art. 65, inciso II, alínea "d", veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - omissis

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

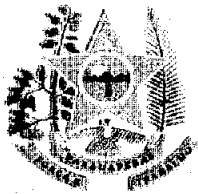
Neste sentido para a concessão de Reajuste do preço fixado em Contrato, tendo como base o Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, é necessária a verificação dos preços atuais do mercado, do qual foi apresentado através das Notas Fiscais, demonstrando a necessidade de alteração dos preços nos percentuais pleiteados. Para tanto foi anexado aos autos, pela contratada, notas com reajustes da Petrobrás, composição de preço unitário com do aumento dos preços, devidamente ratificado pelo fiscal do contrato em Parecer Técnico.

O Acórdão nº 3024/2013 - Plenário esclarece:

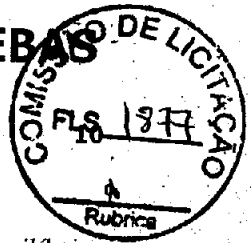
53.25 Considera-se necessário, ao contrário do que a construtora expõe, a comprovação da causa do desequilíbrio ou, ao menos a identificação dos itens da planilha de custos efetivamente impactados para que o reequilíbrio possa ser concedido. Caso bastasse a comprovação de mera variação entre os preços contratuais e os de mercado, não haveria por que a lei especificar taxativamente quais os pressupostos para o reequilíbrio. Do

1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mesmo modo, qualquer variação de preços para baixo também ensejaria o reequilíbrio a favor da Administração, o que não ocorrer.

No caso em tela, a empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI - EPP, solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato alegando que os preços dos insumos derivados do petróleo, utilizados para a prestação dos serviços de pavimentação asfáltica, aumentaram gradativamente, desde a celebração do contrato.

A comprovação da existência do fato que comprova o desequilíbrio, bem como a prova de que estão presentes os requisitos e que deve haver o reequilíbrio dos preços registrados é de incumbência do fornecedor, no caso dos autos, foi solicitado pela empresa TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI - EPP.

A variação admitida para fins de Reequilíbrio econômico-financeiro, segundo o TCU, não pode ser usual, deve existir um vínculo de causalidade entre o evento ocorrido, no caso, valorização extraordinária e a majoração dos encargos da empresa.

É competência exclusiva do Órgão Gerenciador, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa técnica-administrativa, através de seu serviço, proceder à análise devida das Planilhas Reequilibradas apresentadas e verificar a existência dos demais requisitos necessários à concessão do Reequilíbrio, a fim de verificar se a revisão é devida e se os valores apresentados pela Empresa encontram-se em conformidade com o estipulado pelas normas e jurisprudências. Deve haver manifestação expressa do fiscal, no sentido de que os valores reequilibrados a serem praticados, são cabíveis e encontram-se vantajosos com os preços de mercado. Para esse fim, a memória de cálculo serve para segurança das partes em relação aos valores e índices utilizados, tendo em vista que demonstra os parâmetros e o modo como os cálculos foram efetuados. Em epígrafe observou-se que o fiscal do contrato, demonstrou em Parecer os percentuais de acréscimos, a diferença do valor do contrato inicial para o reequilibrado, o saldo das quantidades para os itens derivados de petróleo confirmando as informações apresentada pela contratada.

No tocante ao impacto acentuado no contrato, fundado na teoria da imprevisão, seguindo as diretrizes do Acórdão nº1604/2015 - Plenário que examinou matéria idêntica (o aumento dos preços decorrente de reajustes nos insumos betuminosos) a Administração deve ter cautela em verificar a execução dos serviços que utilizem os insumos que sofreram reajustes pela Petrobras, concomitante ao cronograma da SEMOB. O estágio de execução contratual (cronograma físico-financeiro e percentual de medições e insumos) é fator precípuo a ser considerado pela Administração na análise do reequilíbrio, demonstrando objetivamente que ocorrências supervenientes tornaram a sua execução excessivamente onerosa.

Em análise aos pedidos formulados pela licitante, verifica-se que houve manifestação da SEMOB assinada pelo Engenheiro Civil Jamerson César Drumond Silva - SEMOB

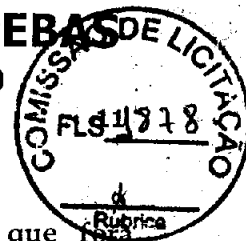
1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CREA/MG 141714555-2 CT 51918. "Após análise do pleito, entendemos que demonstrado no pedido, a superveniência de fato que, segundo a contratada, teria aumentado o preço dos insumos, ou seja, modificado no mercado que caracterizasse aumento nos preços de forma imprevisíveis ou previsíveis, porém Insuportáveis pelo contrato".

Quanto ao REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO

Sobre o Reequilíbrio Econômico Financeiro, objeto desta análise, conceitua-se como a Revisão contratual, que visa a recomposição de preços em determinado contrato, cujo desequilíbrio tenha sido gerado por situação econômica extraordinária, a qual deve ser entendida como um risco imprevisível e de excessiva onerosidade e que, sendo insuportável, não se pode exigir que a parte prejudicada arque com suas consequências. No caso em questão, estabeleceu-se o aumento dos insumos derivados do petróleo.

De um modo geral, a Constituição, ao afirmar que deverão ser mantidas as condições efetivas da proposta durante toda a execução contratual, acaba por estabelecer como um dos princípios das contratações públicas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. E uma das formas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos quando ocorrer o aumento dos valores dos insumos componentes do Custo.

Nota-se que no contrato nº20170513 já havia sido pleiteado por interesse da contratada TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS CAMARGOS EIRELI - EPP LTDA o 1º aditivo de valor e prazo nas mesmas condições em que encontrava o contrato inicial, tendo este em nenhum momento se manifestado sobre o reequilíbrio econômico financeiro, objeto dessa análise, conforme solicitação do 1º Reequilíbrio que ocorreu no dia 12 de Março de 2019.

Quanto aos valores para o reajuste

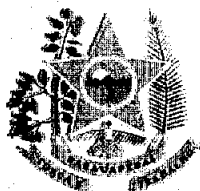
Consta nos autos, as Parecer do fiscal com os valores, saldo e tabela de reajuste de preços para maior clareza apresentados pelo gestor do contrato e pela empresa contratada.

Segundo parâmetros informados pelo gestor do contrato como valor, período e indicação de reequilíbrio, o percentual de aumento dos insumos referente ao reajuste da Petrobrás sobre os produtos derivados de petróleo no período de 24 de Novembro de 2017 a Fevereiro de 2019 é: "53,54% para Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP e 65% para Asfalto Diluído de Petróleo - ADP/CM-30", e o valor do saldo do contrato após Fevereiro de 2019 apresentado pela empresa e confirmado pela Secretária Municipal de Obras é de R\$ 1.494.692,10 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos).

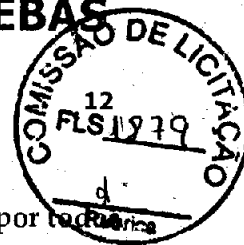
Nesta análise foram enfocados apenas aspectos competentes a este setor com base nos elementos fornecidos no processo. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, Declaro

1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, devendo também ser sanadas as seguintes recomendações:

- De acordo com o Parecer Técnico do fiscal do contrato, mais especificamente do saldo do contrato "Os valores reequilibrados dos serviços e os respectivos saldos de quantidades até fevereiro/2019... Imprimação / CBUQ..." pede-se:
Recomenda juntar aos autos Cronograma Físico-Financeiro, demonstrando as etapas executadas (medidas) bem como saldo do contrato, para confirmação das informações de quantidades contidas no Parecer Técnico.
Recomenda-se ainda que o mesmo contemple as etapas a serem executadas com os valores atualizados.
- Que no momento da assinatura do Termo Aditivo de Reequilíbrio, sejam verificadas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa, e sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas.

CONCLUSÃO

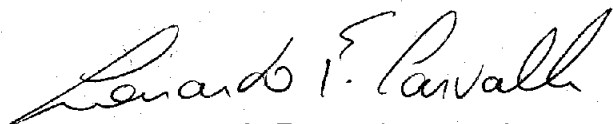
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

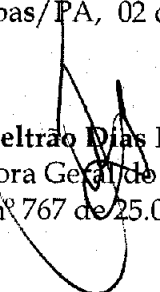
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 02 de Abril de 2019.


Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. nº 1955/2017


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018

1º REEQUILÍBRIO 3/2017-005 SEMOB

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br